

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 45/2020

AUTOR: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICAL, FUNDADA EM 06.04.2017, TENDO SUA SEDE À RUA JOÃO SGUÁRIO, 282, CIDADE INDUSTRIAL, CEP 81.170-000, CURITIBA, PARANÁ.

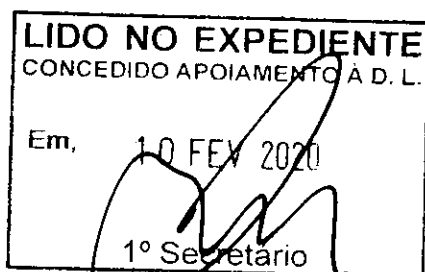
PROTOCOLO Nº 398/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 45/2020

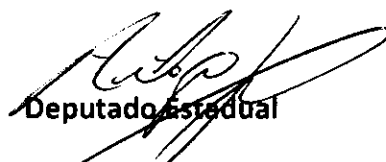


Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, fundada em 06.04.2017, tendo sua sede à Rua João Sguário, 282, Cidade Industrial, CEP 81.170-000, Curitiba, Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, fundada em 06.04.2017, tendo sua sede à Rua João Sguário, 282, Cidade Industrial, CEP 81.170-000, Curitiba, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.


Deputado Estadual
Artagão Junior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, fundada em 06.04.2017, tem a sua sede à Rua João Sguário, 282, Cidade Industrial, CEP 81.170-000, Curitiba, Paraná.

De acordo com o seu Estatuto o futebol é um dos desportos mais populares no mundo. Praticado em centenas de países, este desporto desperta interesse em função de sua forma de se disputar a bola. Embora não se tenha muita certeza sobre os primórdios do futebol, historiadores descobriram vestígios dos jogos com bolas em várias culturas antigas. Estes jogos de bola ainda não eram denominados como futebol, pois não havia a definição de regras como há hoje, porém, demonstram o interesse do homem por este tipo de desporto desde os tempos antigos.

O futebol tornou-se tão popular graças a sua simples maneira de jogar. Basta uma bola, duas equipes e a baliza, para que, em qualquer lugar, crianças e adultos possam divertir-se a jogar futebol.

Visando promover atividades que proporcione os interesses e motivações, fazendo com que os desportistas participem com entusiasmo, melhorando assim o esporte no nosso município, esta instituição veio à existência para ajudar o esporte que sabemos que pode mudar para melhor o caráter do jovem.

O presente pedido de declaração de utilidade pública pretende conceder à instituição que utiliza o esporte em sua modalidade, o futebol de campo, como expressão de cultura e rendimentos, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mas equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irá frequentar um ambiente social e apaixonante em face da peculiaridade da profissão.

Neste contexto a requerente, sob um olhar social, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e a adolescência. Tais conceitos estão presentes na Carta Política do Brasil em seu artigo 227, 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte, o que para tanto é necessário ter materiais esportivos adequados à modalidade de Futebol de Campo, bem como uniformes para que os participantes atuem com dignidade e eficácia nos treinos e campeonatos realizados pelo Município de Curitiba e demais municípios da região, enfim para que na prática o nosso público alvo alcance a excelência do objetivo colimado no projeto original, que não é outro o de preparar pedagogicamente pela praxiterapia os meninos e adolescentes para um futuro promissor quer seja preparando atletas para contribuir com o desporto, quer seja para formação moral e cívica desse público tão carente de oportunidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto vislumbra-se, ainda que resumidamente, um proficiente trabalho encampado pela candidata ao título de Utilidade Pública, razão pela qual conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação da concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, fundada em 06.04.2017, tendo sua sede à Rua João Sguário, 282, Cidade Industrial, CEP 81.170-000, Curitiba, Paraná.

Artagão Júnior
Deputado Estadual.



DECLARAÇÃO

EU, ARTAGÃO JÚNIOR, Deputado Estadual, **DECLARO** para os fins do disposto no Art. 2º, III da Lei 17.826 de 13/12/13 que conheço os serviços prestados pelo **Instituto de Promoção. Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL**, fundada em 06.04.2017, tendo sua sede à Rua João Sguário, 282, Cidade Industrial, CEP 81.170-000, Curitiba, Paraná, CEP 85.340.000 e digo mais, que a entidade é uma instituição, sem fins lucrativos, que tem por objetivo de acordo com seu estatuto, promover ações de desenvolvimento e preparo de crianças e adolescentes para a prática do desporto conhecido no mundo inteiro como FUTEBOL, trabalho por demais relevante em se tratando de serviço eminentemente de utilidade pública.

Curitiba, em 10 fevereiro de 2020.

ARTAGÃO JÚNIOR
DEPUTADO ESTADUAL

ESTATUTO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL, DO REGIÃO. ÁREA DE ANO SOCIAL



Art. 1º - O INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, não remunera seus diretores tampouco distribui resultados, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado Paraná, tem como finalidade e objetivos o desenvolvimento social, cidadania, a promoção da pessoa humana, atuará na defesa dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, em todo território nacional, terá como foro a cidade de Curitiba-PR, e reger-se-á pelo presente Estatuto e nas disposições legais vigentes. Sua sigla será INSTICALL.

- I. A sede administrativa e foro da entidade na Rua João Sguaró N. 282 bairro CIC na cidade de Curitiba, capital do Estado de Paraná, sendo seu ano social coincidente com o ano civil.
- II. O INSTICALL deixará de existir somente se 2/3 dos associados em dia com as obrigações estatutárias, reunidos em Assembleia geral deliberarem por sua transformação em outro tipo de sociedade ou decidirem por sua extinção.
- III. A área de ação em todo o território nacional poderá organizar escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional.
- IV. Fica eleito o município de Curitiba como foro para diminuir todas e quaisquer dúvidas.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 2º - O INSTICALL, tem como finalidade principal e objetivos:

- a) O INSTICALL será um centro de formação desportiva em futebol sem fins lucrativos, destinada a crianças, na faixa etária de 08 aos 15 anos;
- b) Objetiva-se ensinar os aspectos essenciais do Futebol (tático, técnicos, físicos e psicológicos) com educação e esportividade;
- c) Colaborar na sociabilidade das crianças e jovens através do Futebol;
- d) Observar alunos com capacidade técnica acentuada para possíveis indicações a equipes federadas;
- e) Planificar processos e métodos de treino adaptados às suas idades e fases de desenvolvimento;
- f) Programar jogos amistosos e torneios externos para integração e experiência na modalidade;
- g) Prestar serviços de consultoria, assessoria técnica e educacional mediante convênios e acordos, contratados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- h) Prestar serviços de consultoria, assessoria técnica e educacional mediante convênios e acordos, contratados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- i) Estabelecer relações com Sindicatos, Empresas, Universidades, Organizações Sociais e demais associações da sociedade civil procurando a troca de experiência nos setores culturais, científicos e artísticos, bem como produção e transmissão de conhecimentos da sociedade moderna;
- j) Editar estudos científicos e sociais e textos com informações conjunturais sobre economia, cultura, política, educação, saúde, trabalho, sindicalismo, tecnologia e outros assuntos similares e conexos;
- k) Desenvolver e orientar projetos de apoio e incentivo a cultura, a educação e demais ramos do saber humano, visando uma sociedade justa, fraterna e igualitária;
- l) Atuar na educação para o trabalho e cidadania através de cursos, seminários e outras atividades afins.

- m) Realizar e publicar pesquisas de interesses da comunidade, trabalhadores, empresários, governos e organizações sociais.
- n) Celebrar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes equivalentes com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades atinentes com seus objetivos estatutários
- o) Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva baseando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico - didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- p) Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico
- q) Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol.
- r) Promover a aprendizagem em grupos.
- s) Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos.
- t) Incentivar o futebol como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando a vida saudável e prevenção as doenças.
- u) Combater a evasão escolar e a repetência.
- v) Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor.
- w) Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária, Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.
- x) Ministras Cursos de Qualificação Profissional, de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;
- y) Ministras Cursos de formação técnico-profissional compatível, de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;
- z) Ministras Cursos de educação técnica de nível médio, de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;
- aa) Cursos de aprendizagem industrial técnica em todas as esferas, de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;
- bb) Cursos de aperfeiçoamento profissional, de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;
- cc) Cursos de especialização profissional, de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;
- dd) Assessoria e consultoria em educação profissional em todas as áreas;
- ee) Ministras Cursos de aprendizagem industrial básica e técnica em todas as áreas de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;
- ff) Ministras Cursos de qualificação profissional básica e técnica em todas as áreas de forma integrada, concomitante e subsequente, tanto prático como teórico;

§ 1º - Dentre as suas finalidades o INSTICALL, poderá em qualquer tempo, de acordo com seu orçamento, e/ou por convênio oferecer:

- I. Assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- II. Constituir biblioteca;
- III. Colônia de férias e centro de recreação;
- IV. Programas de saúde e de prevenção a doenças;
- V. Campanhas de educação;

§ 2º - O INSTICALL organizará as prioridades de suas ações voltadas a:

- I. Proporcionar, através da prática desportiva/educativa, na modalidade de futebol, momentos de lazer e integração social, visando o despertar da consciência crítica das crianças e adolescentes



§ 3º - O INSTICALL possui capacidade jurídica para celebrar negócios jurídicos de interesse dos trabalhadores e a quem prestar serviços.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O INSTICALL terá as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Contribuinte Coletivo;
- IV. Associado Contribuinte Individual;
- V. Associado Patrocinador Institucional;
- VI. Associado Patrocinador Individual.

§ 1º - Associado Fundador é aquele que participou da criação do INSTICALL cujo nome está constando na ata de constituição.

§ 2º - Associado Efetivo é aquele que por decisão da Diretoria Administrativa for chamado para substituir o Associado Fundador no caso de sua morte, se pessoa natural, de sua extinção, se pessoa jurídica, ou então, em caso de sua renúncia.

§ 3º - Associado Contribuinte Coletivo é a pessoa jurídica que contribuir financeiramente com o INSTI na forma deste estatuto e dos Regulamentos e que será admitido por decisão da Diretoria Administrativa.

§ 4º - Associado Contribuinte Individual é a pessoa natural que contribuir financeiramente com o INSTICALL na forma deste estatuto e dos Regulamentos e que será admitido por decisão da Diretoria Administrativa.

§ 5º - Associado Patrocinador Institucional é a entidade de classe profissional ou econômica que patrocinar plano ou Programa de Trabalho Geral ou Específico do INSTICALL que será admitido por decisão da Diretoria Administrativa e contribuirá na forma deste estatuto e dos seus Regulamentos.

§ 6º - Associado Patrocinador Individual é a pessoa jurídica ou grupo de pessoas jurídicas que patrocinarem ou conveniarem com os Planos ou Programas de Trabalho do INSTICALL que serão admitidos por decisão da Diretoria Administrativa e contribuirá na forma deste estatuto e dos Regulamentos.

§ 7º - Sendo pessoa jurídica, os associados fundadores e associados efetivos poderão indicar representantes seus em número a ser aprovado pela Diretoria Administrativa e para executar os encargos que este formalmente lhes atribuir.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I. Discutir e deliberar em sessão;
- II. Frequentar as dependências da sede do INSTICALL;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Representar, junto a Diretoria Administrativa, contra atos que infrinjam quaisquer dispositivos estatutários;
- V. Participar das Assembleias Gerais, emitindo livremente sua opinião;
- VI. Fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- I. Representar fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as resoluções e deliberações da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II. Satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material do INSTICALL;



- IV. Indenizar a todo e qualquer prejuízo causado ao INSTICALL;
- V. Participar, ativa e obrigatoriamente de um dos Departamentos do INSTICALL.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 6º - Os associados do INSTICALL estão sujeitos as penas previstas na legislação de notificação, advertência e exclusão.

S ÚNICO - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 7º - Incorre na pena da advertência o associado que transgredir qualquer dispositivo do Estatuto, desde que outra pena, mais grave, não esteja cominada.

Art. 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

CAPÍTULO VI OS ÓRGÃOS

Art. 9º - São órgãos do INSTICALL.

- I. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- II. Diretoria Administrativa.

III. Conselho Fiscal;



CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A estrutura organizacional do INSTICALL será composta pela Assembleia Geral, Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Administrativa será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro;

§ 2º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Conselheiros Efetivos e 01 (um) Conselheiro Suplente.

Art. 11º - Poderá ser criado pela Diretoria Administrativa do INSTICALL Departamentos para atender os objetivos constantes neste estatuto;

§ 1º - Os Departamentos deverão submeter seu Plano de Trabalho elaborado em consonância com as Finalidades e Objetivos do INSTICALL, e com a aprovação da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Os Departamentos poderão criar tantas comissões quantas julgar necessário para o desempenho de suas atividades, submetendo-as a aprovação da Diretoria Administrativa.

Art. 12º - A Diretoria Administrativa poderá criar tantas assessorias e comissões quantas julgar necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 13º - Os membros da Diretoria Administrativa são obrigados a exercer funções e comparecerem as reuniões, considerando-se automaticamente vagos seus cargos se faltarem a 05 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior justificado.

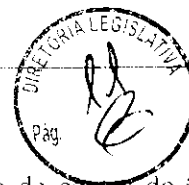
Art. 14º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário e poderá funcionar com a presença mínima dos membros, decidindo sempre por maioria simples, ressalvada os casos em que se exija serem qualificados.

Art. 15º - Em caso de vacância dos cargos do Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, a Assembleia Geral indicará um substituto que assumirá a função de completar o mandato.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º - Compete a Diretoria Administrativa:

- I. Aprovar o Plano de Trabalho do INSTICALL e Departamentos;
- II. Reunir-se ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, para conhecer os assuntos de interesse do INSTICALL e deliberar os mesmos, lavrando-se em ata tudo o que em reuniões ocorrer;
- III. Admitir novos associados na forma prevista pelo presente estatuto e dar posse aos mesmos;
- IV. Elaborar, aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- V. Aplicar penas aos associados;
- VI. Convocar Assembleias Gerais, a ofício ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- VII. Instituir assessorias e comissões de estudos;
- VIII. Discutir, aprovar e viabilizar o orçamento da entidade até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;
- IX. Decidir sobre todos os assuntos de ordem administrativa;



- X. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal relatórios e prestação de contas do exercício para serem posteriormente apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

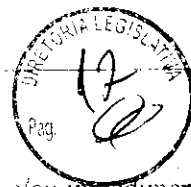
- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Administrativa e as Assembleias Gerais;
- II. É de competência da presidência a gestão do INSTICALL, podendo delegar poderes por ato administrativo;
- III. Representar o INSTICALL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, ou por proposta subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados ou pelo Conselho Fiscal quando ocorrer motivo grave;
- V. Nomear assessorias e comissões de estudo e de caráter transitório, após aprovação ou Delegados para representarem o INSTICALL em solenidade onde e quando houver;
- VI. Dar vistos nas contas e autorizar seus pagamentos;
- VII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques para pagamentos das despesas;
- VIII. Contratar serviços e assessorias, nomear, suspender e demitir empregados, fixando-lhes salários e honorários;
- IX. Coordenar processo eleitoral;
- X. Zelar pela fiel execução do presente estatuto;
- XI. Delegar atribuições aos membros da diretoria administrativa.

Art. 18º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretaria, redigir e ler atas das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- II. Dar conta do expediente geral, assinando ofícios e comunicações relativos ao expediente;
- III. Organizar o quadro dos associados;
- IV. Ter em guarda e em devida ordem o arquivo do INSTICALL;
- V. Elaborar todos os documentos que representem atos de administração;
- VI. Buscar viabilizar a celebração de convênios, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com instituições de caráter social, filantrópico, técnico, científico, de meio ambiente, de saúde, de segurança e saúde do trabalhador e outros que cominem com as Finalidades e Objetivos do INSTICALL;
- VII. Substituir interinamente o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- VIII. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 19º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Superintender os trabalhos de recebimento e escrituração de valores do INSTICALL cuja responsabilidade e guarda é de sua competência;
- II. Superintender os trabalhos de recebimento das contribuições fixadas neste estatuto, podendo para tanto, adotar as providências previstas em Lei;
- III. Fazer recolher às entidades de crédito, os valores disponíveis, promovendo sua aplicação em nome do INSTICALL;
- IV. Responsabilizar-se pela execução, por profissional ou firma legalmente habilitados, da contabilidade do INSTICALL;
- V. Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios financeiros, balanços e balancetes, apresentação de contas e previsão do orçamento da receita e da despesa do INSTICALL;
- VI. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VII. Organizar os serviços, livros e registros;
- VIII. Arrecadar e manter em dia as contribuições dos associados;
- IX. Efetuar pagamentos e emitir cheques, assinando-os juntamente com o Presidente;
- X. Manter em dia e em perfeita ordem a escrituração financeira, os papéis, documentos e registros de valores e bens patrimoniais de qualquer natureza;
- XI. Apresentar relatório anual de suas atividades e da situação geral da tesouraria em relatórios mensais, encaminhando-os a Diretoria Administrativa;



XII. Substituir interinamente o Diretor Administrativo em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 20º - Aos Coordenadores dos Departamentos competem coordenar todas as atividades do Departamento, apresentado a Diretoria Administrativa os Planos de Trabalho realizados bem como alterações deste, em qualquer época ou quando forem solicitados.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros Titulares e 01 (um) Membro Suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplente, serão eleitos por mandato de 05 (cinco) anos, juntamente com a eleição da Diretoria Administrativa.

§ 2º - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade do INSTICALL;
- II. Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais, parciais e anuais, contas e relatórios;
- III. Examinar livros, documentos, correspondências e promover inquéritos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral em caráter Extraordinário quando ocorrer motivo que justifique.

CAPÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES: DOAÇÕES E MENSALIDADES

Art. 22º - O INSTICALL poderá receber doações financeiras e materiais, que serão incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 23º - Cada Associado deverá contribuir mensalmente com valor aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24º - A Assembleia Geral é o Órgão Soberano das decisões, sendo constituída dos associados fundadores e efetivos, quites com a tesouraria e com pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente até o mês de junho de cada ano para apreciação de contas do ano anterior;
- II. Extraordinariamente, todas as vezes que o Diretor Presidente convocar, cumprindo solicitação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos associados a convocar, declarando os motivos da convocação;

§ 2º - Caso o Presidente, uma vez solicitado não faça a convocação da Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 05 (cinco) dias, esta poderá ser convocada por metade dos membros da Diretoria Administrativa ou por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos quites com a tesouraria;

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas com 03 (três) dias de antecedência, mediante edital publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 4º - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número;

Art. 25º - A Assembleia Geral compete:

- I. Discutir e deliberar sobre o relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria Administrativa com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Conhecer e decidir sobre quaisquer recursos sobre a aplicação da pena de exclusão dos associados.



§ **ÚNICO** – Cada Associado fundador e cada Associado efetivo terá o direito a um voto independente do seu número de representantes.

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária compete decidir sobre as matérias que lhes forem submetidas em última instância, bem como reformar o presente estatuto, resolvendo seus casos omissos, mediante proposta fundamentada pela Diretoria Administrativa ou proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 27º - O INSTICALL realizará sessões plenárias ou solenes dos associados, para discussão e votação de proposta e teses. Essas sessões poderão funcionar com a presença de qualquer número de associados, após previa comunicação a todos os Coordenadores dos Departamentos do INSTICALL.

Art. 28º - A Assembleia será nula se não participarem quem a convocou.

CAPÍTULO XII DO MANDATO E AS ELEIÇÕES

Art. 29º - Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 05 (cinco) anos,

§ **1º** - O Presidente, Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio direto e secreto, através da inscrição de chapas ou de indicação de nomes por cargos.

§ **2º** - Nenhum membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal será remunerado.

Art. 30º - A primeira eleição será realizada na mesma Assembleia Geral de Fundação do INSTICALL sob a coordenação da Comissão Provisória. As eleições subsequentes serão sempre convocadas para a data em que se completar o período de 05 (cinco) anos de gestão anterior, e serão reguladas por regimento eleitoral.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - Constitui patrimônio do INSTICALL:

- I. Contribuições dos seus associados, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral;
- II. Rendas eventuais;
- III. Dos bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores, adquiridos de qualquer natureza, inclusive participações societárias e as rendas produzidas pelos mesmos, que em seu nome venha a possuir;
- IV. Aluguéis ativos e juros e depósitos;
- V. Contribuições especiais para a formação de fundos, conforme deliberado em Assembleia Geral;
- VI. De doações feitas pelos associados no ato da criação;
- VII. De legados e doações de bens, contribuições e de rendimentos oriundos de suas atividades;
- VIII. Das contribuições, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
- IX. Das mensalidades dos associados e contribuições dos sindicatos de trabalhadores;
- X. Dos bens móveis ou imóveis, títulos, direitos e valores, que em seu nome venha a possuir;
- XI. Recursos oriundos à celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ **ÚNICO** – Os bens móveis ou imóveis, títulos, direitos e valores serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas Finalidades e Objetivos.

Art. 32º - O exercício social do INSTICALL terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e despesas compromissadas.



§ **ÚNICO** – As demonstrações financeiras e balancetes serão elaborados na forma da legislação em vigor, observando-se, no mínimo, as seguintes regras de escrituração contábil:

- I. Elaboração do balanço financeiro e patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XIV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33º - O regime financeiro do INSTICALL obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Propostas do programa de orçamento, elaborado pela Diretoria Administrativa, serão submetidos a exame e aprovação em Assembleia Geral.
- II. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e social;
- III. Durante o exercício financeiro, poderão ser autorizadas novas despesas, reclamadas pelo andamento normal do INSTICALL, desde que:
 - a. Haja recurso disponível;
 - b. Seja a proposta apresentada pela Diretoria Administrativa;
 - c. Que beneficiem as Finalidades e Objetivos do INSTICALL.
- IV. Além da apresentação de conta na forma da legislação vigente, a Diretoria Administrativa, após submeter à apreciação do Conselho Fiscal, encaminhará até o dia 31 de maio o relatório anual, referente ao exercício anterior, à Assembleia Geral, composto da seguinte forma:
 - a. Balanço Patrimonial;
 - b. Balanço Financeiro;
 - c. Demonstração do resultado do exercício;
 - d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - e. Organograma comparativo entre receita prevista e a efetivamente arrecadada;
 - f. Quadro comparativo entre despesa fixada e a efetivamente realizada.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Os direitos e deveres dos responsáveis legais do INSTICALL vigorarão a partir da respectiva posse, que constará de termo lavrado em livro próprio.

Art. 35º - Serão considerados nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação de preceitos contidos neste estatuto.

Art. 36º - Os responsáveis legais e os associados do INSTICALL não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas em decorrência de ato regular, respondendo, porém civil, criminalmente quando for o caso, por violação da Lei, deste estatuto, dos regulamentos específicos ou de outros motivos normativos.

Art. 37º - O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade

jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 38º - As funções dos demais cargos da Diretoria Administrativa serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 39º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa "ad referendum" da assembleia.

Art. 43º - Este estatuto entrará em vigor na data da assembleia que o aprovou

Curitiba, 06 de junho de 2017.

Carlos Augusto Princival
Presidente
CPF: 403.400.669-20

Wanderlei Covelli
Diretor Administrativo
CPF: 006.233.628-21

Dalton de Lara Conde
Diretor Financeiro
CPF: 023.191.029-06
OAB/PR 76.930

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 6º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.000-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fatidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 963.788
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.169.824
ARQUIVADO NO Nº DE ORDEM 20.486 LIVRO "A"
Curitiba-PR 17 de dezembro de 2019

QR Code

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL NE 8V4PT.9DDU.FRD11, Controla: EL82a.xd9pZ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL
CNPJ: 35.958.415/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que *não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).*

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e *abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:29:17 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **8B7E.7FE1.63BB.C044**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL

CNPJ Nº: 35.958.415/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/04/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2756.OQMU.0552**
Emitida em **03/02/2020** às **12:14:40**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, **CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL**, CPF 403.400.669-20, RG 1.448.851, residente na Rua Nicolau Salomão, 170 – Curitiba/PR, Presidente do **INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – INSTICALL**, declaro sob as penas da Lei que a entidade acima citada **NUNCA RECEBEU VERBAS PÚBLICA**.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em medidas judiciais cabíveis.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.



CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL

PRESIDENTE



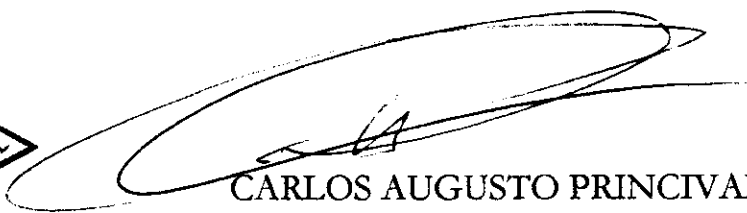
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, **CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL**, CPF 403.400.669-20, RG 1.448.851, residente na Rua Nicolau Salomão, 170 – Curitiba/PR, declaro sob as penas da lei que não exerço nenhuma atividade remunerada no **INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL**.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em medidas judiciais cabíveis.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

2º RCPN
14º TAB.



CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL

PRESIDENTE

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Cândido de Abreu, Nº 651 - Centro Cívico - Curitiba-PR - CEP: 80.530-907 - (41) 3324-1475



Solo nº TKdV1.PRIta.IvSto-yJHaa.YdvLy
Consulte e use pelo em <http://fuzjarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL**
(44535) *0071* F66HH76iB-803655-91*. Dou fé: Curitiba-Paraná, 24 de janeiro
de 2020.

Em Teste de Verdade
Patricia Manoel de Mello Escrivã
Emol: R\$4,19 - VRC 21,75, Funrejus: R\$1,06, Sel: R\$0,00
Fó: DEP: R\$0,21, IBS: R\$0,17 - Total: R\$6,42



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA



Eu, **WANDERLEI COVELLI**, CPF 006.233.628-21, RG 10.767.744-5, residente na Rua dos Eucaliptos 834 – Colombo/PR, declaro sob as penas da lei que não exerço nenhuma atividade remunerada no **INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL**.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em medidas judiciais cabíveis.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

WANDERLEI COVELLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



7- TABELIONATO DE NOTAS - Dr. A. geio folpi Neto
R. Mai Deodoro, 230 - Centro - CURITIBA - P. A. PARANÁ - fone:3084-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) e pra-assinada(s) de:

[2B2MGAV0]-WANDERLEI COVELLI.....

Nº: 9uclw . wxEPE . WICQv . 6y60f . A /o in
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPENCIAM3R
Em testemunho da verdade
Curitiba, 24 de Janeiro de 2020
MARILIA VIEIRA OLIVETTE F. SOREVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR



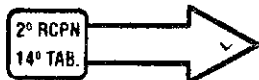
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE REMUNERADA



Eu, **DALTON DE LARA CONDE**, CPF 023.191.029-06, RG 6.360.008-3, residente na Rua João Sguario, 282 – Curitiba/PR, declaro sob as penas da lei que não exerço nenhuma atividade remunerada no **INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL**.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em medidas judiciais cabíveis.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.



DALTON DE LARA CONDE
DALTON DE LARA CONDE
DIRETOR FINANCEIRO



2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Cândido de Abreu, N. 651 - Centro Cívico - Curitiba-PR - CEP: 80.530-907 - (41) 3324-1476

Selo nº 6KdVJ . PRIIP . Ivpnz - n3HWJ . cM6c9

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de **DALTON DE LARA CONDE**

(4.589). *0071* FEZEU14ST-05086D-11*. Doc. de Curitiba-Paraná: 24 de janeiro de 2020

Em Teste de Verdade

Patricia Mendes de Melo Sobrinha

Empl: P54J9 - VRC: 21 78, Funrejuv: R\$1,06, Selo: R\$1,80

FADEP: R\$0,21, ISS: R\$0,17 - Total: R\$1,42



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Professor Plácido e Silva, nº 860 - bairro Parolin - Curitiba - PR interessados, atendendo a convocação feita pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia três de abril de dois mil e dezessete, na página quarenta e quatro. Às dez horas, o Sr. Carlos Princival, incentivador das causas sociais e da busca pela capacitação profissional, iniciou os trabalhos e deu início a assembleia, convocando a mim, Dalton Conde, para secretariar os trabalhos. Ato contínuo o Sr. Carlos pediu a todos os presentes que assinassem a lista de presença, e disse que suspenderia a assembleia até as dez horas e trinta minutos para reiniciá-la em segunda convocação. E no horário previsto no edital, dez horas e trinta minutos, declarou aberto os trabalhos pedindo a mim, secretário, para proceder a leitura do edital de convocação, que o fiz e ora se transcreve em seu inteiro teor conforme segue: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - *A comissão pró-fundação do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL, convoca todos interessados para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 06 de abril de 2017, na Rua Professor Plácido e Silva, nº 860 - bairro Parolin - Curitiba - PR, às 10h00min em primeira convocação e 30 minutos após com qualquer número de integrantes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Fundação ou não do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL; b) Aprovação da denominação e atuação; c) Aprovação da proposta estatutária, d) Eleger e posse da primeira diretoria.* Carlos Augusto Princival - Curitiba, 03 de abril de 2017. Após a leitura, dirigindo-se à assembleia, o Sr. Carlos explicou os motivos que o levaram a convocação dos interessados a participarem desta assembleia, inicialmente disse em nome da comissão organizadora, quais são os motivos principais de se constituir um Instituto que apoie o desenvolvimento social e a capacitação profissional em nosso Estado. Falou a respeito da grande luta que o país enfrenta e que a busca pelo desenvolvimento social e humano das pessoas deve ser urgente ser alcançado e conquistado de forma prioritária. O Sr. Carlos comentou que a luta social por esse ideal seria algo fraco e até mesmo sem rumos definidos, porém com a criação do INSTITUTO, a luta terá força e o Instituto terá representatividade e voz para lutar pelo interesse da coletividade. Esta é a ideia e se todos estiverem de acordo, irá passar a ordem do dia. Isto posto passou-se a ordem do dia, letra **a) Fundação ou não do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL;** que foi amplamente debatido da sua oportunidade, e colocada em votação foi votado e aprovada a fundação do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL. Ato contínuo passou para o segundo item do edital: **b) Aprovação da denominação e atuação;** que foi colocado em votação, foi votado e aprovado, ratificando o que se definiu anteriormente, pela atuação na defesa dos interesses sociais e trabalhistas de todas as pessoas interessadas. A seguir o item **c) Aprovação da proposta estatutária,** com a palavra foi explicado pelo Sr. Dalton de Lara Conde ali presente e debatido com todos onde foi sanado algumas dúvidas sobre a atuação do INSTICALL, onde foi colocado em discussão. Feita a leitura de alguns artigos e esgotado os debates.





Assinado

Assinado




foi colocado em votação que foi votado e aprovado o estatuto social pelos presentes na assembleia, a seguir passou-se para o item **d) Eleição e posse da primeira diretoria.** O Sr. Carlos presidente da comissão informou que seria suspensa a assembleia por trinta minutos para que os presentes fizessem a composição de uma ou mais chapas. Transcorrido o tempo, foi reinstalada a assembleia e foi apresentada uma única chapa assim composta: * **PRESIDENTE:** CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL - com inscrição no RG sob nº 1.118.851-SSP-PR e no CPF nº 403.400.669-20 - residente e domiciliado na Rua Nicolau Saionão, 170 - Bairro Tingüí - Curitiba-PR * **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** WANDERLEI COVELLI - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 10.767.744-5 e no CPF nº 006.233.628-21 - residente e domiciliado na Rua dos Eucalptos, 834 - Bairro Centro - Colombo PR * **DIRETOR FINANCEIRO:** DALTON DE LARA CONDE - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 6.360.008-3 e no CPF nº 023.191.029-06 - residente e domiciliado na Rua João Sguario, 282 - Bairro Cidade Industrial - Curitiba-PR * **CONSELHO FISCAL:** ANDERSON DE LARA CONDE - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 6.360.012-1 e no CPF nº 034.174.189-25 - residente e domiciliado na Rua João Sguario, 282 - Bairro Cidade Industrial - Curitiba-PR * ALEX PRINCIVAL - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 11.053.630-5 e no CPF nº 074.962.629-19 - residente e domiciliado na Rua Henrique Correia, 230 - Bairro Bairro Alto - Curitiba-PR * BRUNO AUGUSTO DOMINGUES PRESTES - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 13.229.092-0 e no CPF nº 060.839.709-11 - residente e domiciliado na Rua Odair Pazello, 815 - Bairro Capão Raso - Curitiba-PR. Em seguida foi colocada em discussão a composição da chapa inscrita, e como ninguém se manifestou foi colocada em votação, que por aclamação a chapa inscrita foi eleita com votos de sucesso, sob uma salva de palmas. Ato contínuo a diretoria do INSTICALL foi **empossada para um mandato de cinco anos a contar de hoje seis de abril de dois mil e dezessete, a cinco de abril de dois mil e vinte e dois.** Nada mais havendo a tratar o Sr. Carlos, presidente eleito do Instituto declarou encerrada a assembleia. E eu, Dalton de Lara Conde lavrei a presente ata, para que surta os efeitos legais, que segue assinada por mim e pela diretoria eleita em três vias em igual teor e forma. Curitiba, 06 de abril de 2017.


CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL
PRESIDENTE


WANDERLEI COVELLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DALTON DE LARA CONDE
DIRETOR FINANCEIRO
E SECRETARIO da ASSEMBLEIA

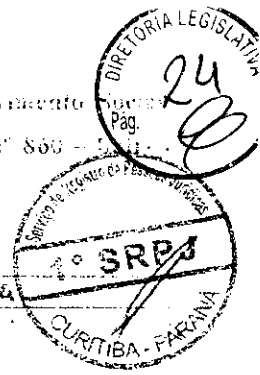

ANDERSON DE LARA CONDE
CONSELHO FISCAL


ALEX PRINCIVAL
CONSELHO FISCAL


BRUNO AUGUSTO DOMINGUES PRESTES
CONSELHO FISCAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Tributos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 50,
Fone (41) 3225-3966 - Curitiba - PR

Lista de Presença da Assembleia Geral P.º - Fundação do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSPÉ - AF. realizada na Rua Professor Párcido e Silva, nº 800 - Parolin - Curitiba - PR. no dia 06.04.2017 às 10h00min.



NOME	CPF	ASSINATURA
WANDERLEI COVELLI	006 233628-23	
Roberto de Almeida	045 810 789-11	
FELIPE IRAN ASSUMPTO	019 016 429-24	
SILVIO ROSARIO GUTIERRE	032 702 319-39	
ELI CEOTINHO FERREIRA	166 594 650-00	
Gabriel Cheliski	094 414 989-30	
Roberto Carlos	060 958 949-15	
Carlos A. Principal	407 400 669-20 144188	
Luiz Sérgio Lima	041 413 219-31	
Admiral J. J. J. J.	071 488 668-51	
Edson da Silva	039 524 498-65	
ALCEU MENTIA	293 559 230-15	
Adriano José Junior	355 911 758-50	
Marcelo Douglas	13 263 050-0	
Murilo Roberto	0089 331 79-69	
WALDO ANTONIO DE JESUS SILVA	397 712 433-65	
FABRICE SUZANA SOARES	170 099 019 85	



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente da Entidade supra no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Legislação vigente, e visando dar oportunidade de maior participação dos trabalhadores, **CONVOCA** os senhores associados em dia com suas obrigações sociais, bem como os integrantes da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Estuqueiros, Bombeiros Hidráulicos e Engenharia Consultiva), Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, Gás e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado, Produtos de Cimento em Geral, Ladrilhos Hidráulicos; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias de Montagens Industriais e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto; Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, Ornato e Gesso, que tem a data-base no mês de junho, dos municípios de: Bituruna, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, observada as disposições estatutárias, a ser realizada dia **07 de abril de 2017 (sexta-feira)**, na Sede do Sindicato, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 233 (Esq. com a Rua Benjamin Constant), em União da Vitória PR, às 20h00 horas em 1ª convocação, com a presença de 2/3 dos associados quites e caso não obtido quorum mínimo, fica desde já convocada a assembleia em 2ª convocação, para as 20h30 horas, no mesmo dia e local, com os presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

- Apreciação, discussão e deliberação sobre o rol de reivindicações das categorias visando à celebração das Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho para o período 2017/2018;
- Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais das categorias;
- Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição negocial;
- Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar o rol de reivindicações e Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive para nomear comissões ou árbitros e frustrada as negociações, autorização para outorgar mandato para ajuntamento de dissídio coletivo.

As deliberações dos itens constantes acima, de acordo com a letra "I" do artigo 56º do Estatuto Social, serão tomadas por escrutínio secreto, cujas deliberações só serão válidas se aprovadas por mais de 2/3 dos associados presentes.

União da Vitória, 31 de março de 2017 - **JOSE ORLANDO DOS SANTOS** - Presidente.

Publicação realizada nos seguintes jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná, Jornal O Comércio e Diário do Sudoeste.

25826/2017

AÇÚCAR E ALCÓOL BANDEIRANTES S.A.
C.N.P.J. 75.619.056/0001-28
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da empresa Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A., a se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária** no dia **25 de abril de 2017, terça-feira**, às 08h30min na sede social da mesma, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração-2016;
2. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2016, apresentadas pelo Conselho de Administração;

AVISO:
Encontra-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei. 6.404/76.
Bandeirantes (PR), 20 de março de 2017.
Joaquim Luiz Maneghel Paiva
Presidente do Conselho de Administração

24781/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VJR3 INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 25.287.808/0001-22 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Loteamento Urbano Bosque do Lago a ser implantada nas Chácaras nºs 23 e 24/30.C, da Subdivisão dos Lotes Rurais nºs 16, 17 e 18, 3º Per. da Faz. Britânia, Toledo/PR.

25806/2017

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Celso Macedo Kossatz torna público que irá requerer ao IAP, a Autorização Florestal para corte de árvores na localidade Taquaruçu, Ponta Grossa, Paraná.

25636/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O Sr. Thiago Noboru Inagaki, CPF: 046.514.889-19 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada na Vila Esmeralda - Matelândia - Paraná.

25300/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão pró-Fundação do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSPICAP, convoca todos interessados para a Assembleia Geral a ser realizada no dia **06 de abril de 2017**, na Rua Professor Plácido e Silva, nº 860 - Bairro Parolin - Curitiba - PR, as **10h00min** em primeira convocação e 30 minutos após com qualquer número de integrantes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Fundação ou não do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSPICAP; b) Aprovação da denominação e atuação; c) Aprovação da proposta estatutária; d) Eleição e posse da primeira diretoria Carlos Augusto Princival - Curitiba, 03 de abril de 2017.

25896/2017

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

MARCELO PEDRO STEKLAIN, CPF: 041.540.329-41 torna público que requereu do IAP, a Licença de Operação de Regularização para a Atividade de Avicultura de Corte instalada na localidade do Capão Bonito, no Município da Lapa - Paraná.

25883/2017

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

A empresa ROLT DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade fabricação de peças para veículos automotores, nº H00795-R1 com validade até 04/05/2017 instalada na Rua Carlos Roberto Alves, 191, Parque Industrial, Cianorte, Paraná.

25676/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL
CLEVERSON FABRI CPF: 044.159.479-48 torna público que firmou com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em 22/02/2017, Termo de Compromisso de Recuperação Florestal referente ao protocolo nº H15261.

26077/2017

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

C.T.R.3 Prestadora de Serviço LTDA torna público que requereu do IAP, a Licença de Operação de Regularização para ATERRO SANITÁRIO - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS instalada Localidade Alto Palmeirinha, no Município de Coronel Vivida - PR.

25446/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
ANTONIO MARTINS torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de GUARAPUAVA, a Licença Simplificada para PRODUÇÃO E EMPACOTAMENTO DE CARVÃO VEGETAL - 5 FORNOS a ser implantada CAMPINA BONITA, PALMEIRINHA - GUARAPUAVA-PR.

25847/2017

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
JULIANO BLOEMER torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para PISCICULTURA a ser implantada NO LOTE RURAL A-2 GLEBA 11-B MEXERIQUEIRA MUNICIPIO DE NOVA AURORA.

25593/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
JULIANO BLOEMER torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para PISCICULTURA a ser implantada NO LOTE RURAL A-2 GLEBA 11-B MEXERIQUEIRA MUNICIPIO DE NOVA AURORA.

25566/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Sollo Estopas torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais, a Licença Simplificada para fabricação e comércio de estopas a ser implantada Rua Mandaguari nº 1576, Pinhais-PR.

25697/2017

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
INSTALAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para a construção da Cadeia Pública de Jovens Adultos e Centro de Integração Social de Piraquara, que terão como atividade a custódia de presos, a ser implantada na Rua Isídio Alves Ribeiro, s/n, Piraquara-PR.

26087/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº 1.476.467

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-165522/2019, a:

INSTITUTO DE PROMOCÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICALL

R. JOÃO SGUÁRIO - Nº:000282

IND. FISCAL: 87.369.059.000-6

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 861.035-8

CNPJ: 35.958.415/0001-57

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

→ S.94.9.9-5/00-00 **Atividades associativas não especificadas anteriormente**

→ P.85.5.0-3/02-00 Atividades de apoio à educação

→ S.94.9.3-6/00-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

→ P.85.9.1-1/00-00 Ensino de esportes

→ P.85.9.9-6/99-00 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

→ R.93.1.9-1/99-00 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

→ R.93.1.9-1/01-00 Produção e promoção de eventos esportivos

→ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VÁLIDO ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 10 DE JANEIRO DE 2020.

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviço para Empresa, Alvará Comercial - Dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.
- A partir de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

Expedido Eletronicamente



BC29.ECD9.2B17.4630-2.A150.3253.0F1E.C419-5



Câmara Municipal de Curitiba

Publicada automaticamente no Diário

10191 de 20/1/20 944

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 014. 00001 . 2020

Código de envio: 00686.20

O Vereador **Cacá Pereira** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária: Declaração de Utilidade Pública

EMENTA

Declara de Utilidade Pública o INSTICALL (INSTITUTO DE PROMOCAO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEICOAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL - INSTICALL).

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o INSTICALL (INSTITUTO DE PROMOCAO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEICOAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL - INSTICALL).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 22 de janeiro de 2020


Cacá Pereira
Vereador

Justificativa

Conforme estabelece a Lei nº 13.086, de 06 de janeiro de 2009, que "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Curitiba, dá providências correlatas e revoga a Lei nº 10.901, de 18 de dezembro de 2003.", acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado;



II - cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

V - balanço do ano anterior;

VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII - prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Desta forma, considerando a finalidade da entidade, o atendimento dos § 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 2º da Lei nº 13.086, de 06 de janeiro de 2009, apresento esta proposta de declaração de utilidade pública à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL - INSTICALL



RELATORIO DE ATIVIDADES

2019

CURSO: PINTURA INDUSTRIAL – DATA 03.06.2019 A 18.06.2019.

LOCAL: ITAIPU – FOZ DO IGUAÇU/PR

02 TURMAS COM 16 ALUNOS CADA



Pintura Industrial – Itaipu

Pintura de Obras – Itaipu

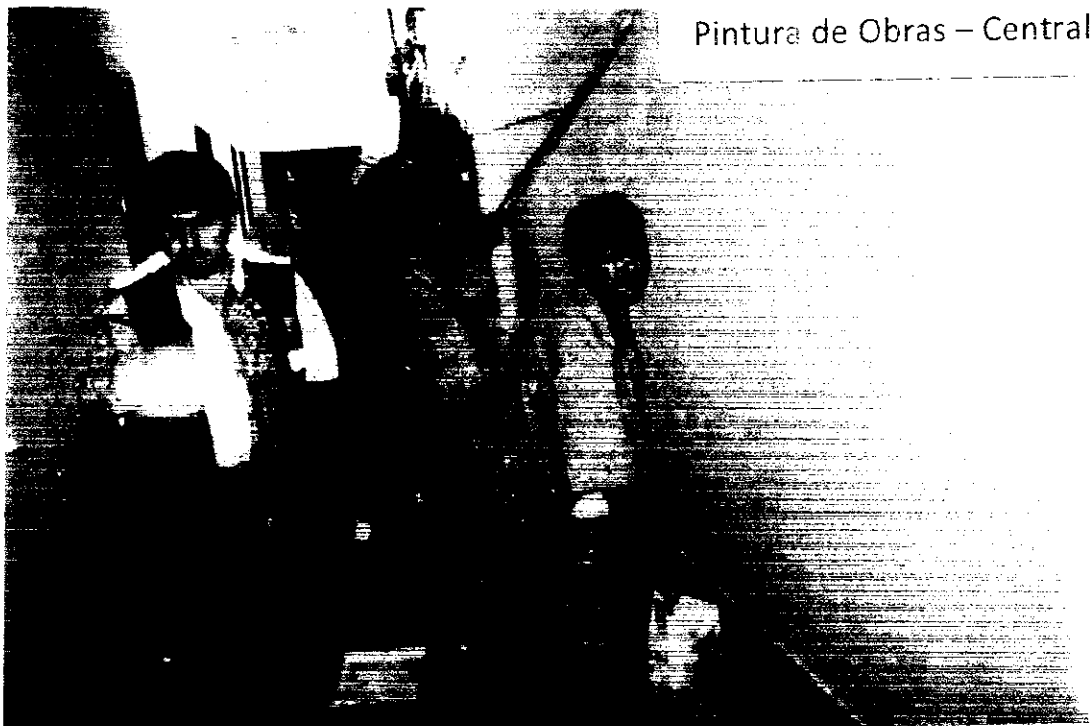


CURSO: PINTURA INDUSTRIAL – 01.02.2019 A 15.02.2019

LOCAL: DEPEN – PENITENCIARIA CENTRAL DO ESTADO

01 TURMA COM 25 ALUNOS

Pintura de Obras – Central



CURSO: PINTURA DE OBRAS – 18.02.2019 A 01.03.2019.

LOCAL: COLONIA PENAL AGRICOLA

01 TURMA COM 18 ALUNOS



Pintura de Obras – Col. Penal Agrícola



Pintura de Obras – Col. Penal Agrícola

CURSO: TEXTURA DECORATIVA – 08.04.2019 A 19.04.2019.

LOCAL: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

08 TURMAS COM 06 ALUNOS CADA



Texturas Decorativas



Texturas Decorativas

CURSO: SERIGRAFIA – 08.07.2019 A 19.07.2019.

LOCAL: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

10 TURMAS COM 18 ALUNOS CADA



Serigrafia – F. A. S.



Serigrafia – F. A. S.



Serigrafia – F.A.S.



Serigrafia – F.A.S.

CURSO: PINTURA DE OBRAS – 09.09.2019 A 20.09.2019.

LOCAL: PROJETO TUDO LIMPO - FAS

01 TURMA COM 18 ALUNOS



Pintura de Obras
Projeto Tudo Limpo



Pintura de Obras
Projeto Tudo Limpo

CURSO: PINTURA DE OBRAS – 06.05.2019 A 17.05.2019.

LOCAL: PENITENCIARIA FEMININA DO PARANA

01 TURMA COM 08 ALUNOS



Pintura de Obras – Feminina



Pintura de Obras – Ferninina

CURSO: PINTURA INDUSTRIAL – 20.05.2019 A 31.05.2019.

LOCAL: PENITENCIARIA FEMININA DO PARANA

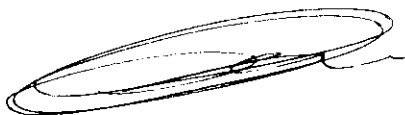
01 TURMA COM 16 ALUNOS



Pintura Industrial - Petrobras



Pintura Industrial – Petrobras



CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL

PRESIDENTE



DALTON DE LARA CONDE

TESOUREIRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 398/2020 – DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 45/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.


Danielle Pequão
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:


- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.


Cristiane Melluso
Matrícula nº 17.070

SerproMail

cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICAL**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

qua, 12 de fev de 2020 15:30

📎 1 anexo

Assunto : INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICAL

Para : Deputado Artagao Junior
<artagaojunior@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 45/2020, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICAL informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Matr. 17.070

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICAL.docx**
31 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 45/2020

Interessado: INSTITUTO DE PROMOÇÃO, APOIO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - INSTICAL

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:


Em confronto com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Ata de Assembleia de Eleição e Posse da diretoria atual com qualificação completa dos diretores atuais devidamente registrado em títulos e documentos com carimbo legível.
- 2) Anexar Título de Utilidade Pública Municipal conforme parágrafo único do art. 3º da Lei 17.826/13.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2020.

Cordialmente.


Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL



Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Professor Plácido e Silva, nº 860 - bairro Parolin - Curitiba - PR, os interessados, atendendo a convocação feita pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia três de abril de dois mil e dezessete, na página quarenta e quatro. Às dez horas, o Sr. Carlos Princival, incentivador das causas sociais e da busca pela capacitação profissional, iniciou os trabalhos e deu início à assembleia, convocando a mim, Dalton Conde, para secretariar os trabalhos. Ato contínuo o Sr. Carlos pediu a todos os presentes que assinassem a lista de presença, e disse que suspenderia a assembleia até às dez horas e trinta minutos para reiniciá-la em segunda convocação. E no horário previsto no edital, dez horas e trinta minutos, declarou aberto os trabalhos pedindo a mim, secretário, para proceder a leitura do edital de convocação, que o fiz, e ora se transcreve em seu inteiro teor conforme segue: **EDITAL DE CONVOCÇÃO** - *A comissão pró-fundação do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL, convoca todos interessados para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 06 de abril de 2017, na Rua Professor Plácido e Silva, nº 860 - bairro Parolin - Curitiba - PR, às 10h00min em primeira convocação e 30 minutos após com qualquer número de integrantes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Fundação ou não do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL; b) Aprovação da denominação e atuação; c) Aprovação da proposta estatutária; d) Eleição e posse da primeira diretoria.* Carlos Augusto Princival - Curitiba, 03 de abril de 2017. Após a leitura, dirigindo-se à assembleia, o Sr. Carlos explicou os motivos que o levaram a convocação dos interessados a participarem desta assembleia, inicialmente disse em nome da comissão organizadora, quais são os motivos principais de se constituir um Instituto que apoie o desenvolvimento social e a capacitação profissional em nosso Estado. Falou a respeito da grande luta que o país enfrenta e que a busca pelo desenvolvimento social e humano das pessoas deve ser algo a ser almejado e conquistado de forma prioritária. O Sr. Carlos comentou que a luta solitária por esse ideal seria algo fraco e até mesmo sem rumos definidos, porém com a criação do INSTITUTO, a luta terá força e o Instituto terá representatividade e voz para lutar pelo interesse da coletividade. Esta é a ideia e se todos estiverem de acordo, irá passar a ordem do dia. Isto posto passou-se a ordem do dia, letra **a) Fundação ou não do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL**; que foi amplamente debatido da sua oportunidade, e colocada em votação foi votado e aprovada a fundação do Instituto de Promoção, Apoio e Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL. Ato contínuo passou para o segundo item do edital: **b) Aprovação da denominação e atuação**; que foi colocado em votação, foi votado e aprovado, ratificando o que se deliberou anteriormente, pela atuação na defesa dos interesses sociais e trabalhistas de todas as pessoas interessadas. A seguir o item **c) Aprovação da proposta estatutária**, com a palavra foi explicado pelo Sr. Dalton de Lara Conde ali presente e debatido com todos onde foi sanado algumas dúvidas sobre a atuação do INSTICALL, onde foi colocado em discussão. Feita a leitura de alguns artigos e esgotado os debates


Bruno P.

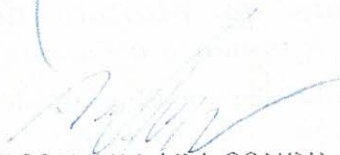
1

foi colocado em votação que foi votado e aprovado o estatuto social presente na assembleia, a seguir passou-se para o item **d) Eleição primeira diretoria**. O Sr. Carlos presidente da comissão informou que suspendeu a assembleia por trinta minutos para que os presentes fizessem a composição de uma ou mais chapas. Transcorrido o tempo, foi reinstalada a assembleia e foi apresentada uma única chapa assim composta: * **PRESIDENTE:** CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL - com inscrição no RG sob nº 1.448.851/SSP-PR e no CPF nº 403.400.669-20 - residente e domiciliado na Rua Nicolau Salomão, nº 0 - Bairro Tingui - Curitiba-PR * **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** WANDERLEI COVELLI - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 10.767.744-5 e no CPF nº 006.233.628-21 - residente e domiciliado na Rua dos Eucaliptos, 834 - Bairro Centro - Colombo-PR * **DIRETOR FINANCEIRO:** DALTON DE LARA CONDE - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 6.360.008-3 e no CPF nº 023.191.029-06 - residente e domiciliado na Rua João Sguario, 282 - Bairro Cidade Industrial - Curitiba-PR * **CONSELHO FISCAL:** ANDERSON DE LARA CONDE - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 6.360.012-1 e no CPF nº 034.174.189-25 - residente e domiciliado na Rua João Sguario, 282 - Bairro Cidade Industrial - Curitiba-PR * ALEX PRINCIVAL - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 11.053.630-5 e no CPF nº 074.962.629-19 - residente e domiciliado na Rua Henrique Correia, 240 - Bairro Bairro Alto - Curitiba-PR * BRUNO AUGUSTO DOMINGUES PRESTES - com inscrição no RG sob nº /SSP-PR 13.229.092-0 e no CPF nº 060.839.709-11 - residente e domiciliado na Rua Odair Pazello, 815 - Bairro Capão Raso - Curitiba-PR. Em seguida foi colocada em discussão a composição da chapa inscrita, e como ninguém se manifestou foi colocada em votação, que por aclamação a chapa inscrita foi eleita com votos de sucesso, sob uma salva de palmas. Ato contínuo a diretoria do INSTICALL foi **empossada para um mandato de cinco anos a contar de hoje seis de abril de dois mil e dezessete, a cinco de abril de dois mil e vinte e dois**. Nada mais havendo a tratar o Sr. Carlos, presidente eleito do Instituto declarou encerrada a assembleia. E eu, Dalton de Lara Conde lavrei a presente ata, para que surta os efeitos legais, que segue assinada por mim e pela diretoria eleita em três vias em igual teor e forma. Curitiba, 06 de abril de 2017.


CARLOS AUGUSTO PRINCIVAL
PRESIDENTE


WANDERLEI COVELLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DALTON DE LARA CONDE
DIRETOR FINANCEIRO
E SECRETÁRIO da ASSEMBLEIA


ANDERSON DE LARA CONDE
CONSELHO FISCAL


ALEX PRINCIVAL
CONSELHO FISCAL


BRUNO AUGUSTO DOMINGUES PRESTES
CONSELHO FISCAL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 15.679, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020, PUBLICADA NO DOM DE 02/09/2020

Declara de Utilidade Pública o INSTICALL (Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o INSTICALL (Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICALL).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de setembro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 15679/2020 - Curitiba-PR

(www.leismunicipais.com.br<http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/pr/curitiba/lei-ordinaria-15679-20>)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Interessado: INSTICAL-

Informação nº 09/21 -DL - PL 45/2020

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 08 de março de 2021.


Cristiane Melluso
Matr. 17.147

- 1) Ciente.
- 2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.



Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2020

Projeto de Lei nº. 45/2020

Autor: Deputado Artagão Junior

APROVADO

23/03/2021

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICAL, com sede no Município de Curitiba.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA CCJ.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICAL, com sede no Município de Curitiba.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade promover ações de desenvolvimento e preparo de crianças e adolescentes para a prática do futebol, destinada a crianças na faixa de 08 aos 15 anos, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprir ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Com intuito de dar melhor redação ao Projeto de Lei, apresenta-se Substitutivo Geral.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 45/2020, em virtude de sua **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

Curitiba, 23 de Março de 2021.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 45/2020

Nos termos do § 2º do art. 76 e do inciso IV do art. 175, do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 45/2020:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICAL, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º. Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICAL, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



Relator



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 23/03/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 23/03/2021, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0329082** e o código CRC **9F150B1D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 45/2020, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na forma de substitutivo geral, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
- Comissão de Constituição e Justiça;

Curitiba, 24 de março de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO
CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS



PROJETO DE Lei Nº 45 / 2020

PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /

RECURSO AO PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA

OBSERVAÇÃO _____

PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

REGIME DE URGÊNCIA

PARECER DA CCJ AO PROJETO S/ EMENDA S/ EMENDA

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

PARECER DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

EMENDA DA COMISSÃO _____

PARECER DA CCJ À EMENDA:

PLENÁRIO FAVORÁVEL CONTRÁRIO

COMISSÃO _____ FAVORÁVEL CONTRÁRIO

RECEBIDO Kika EM 29 / 3 / 2020

REVISADO _____ EM / /



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 45/2020

(Autoria do Deputado Artagão Junior)



Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhão Curi, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 22:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0341917** e o código CRC **A48C29ED**.



06992-27.2021

0341917v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 64/2021 - 0344647 - DAP/CAUT

Em 19 de abril de 2021.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do **autógrafo** concernente ao **PL 45/2020**, de autoria do Deputado Artagão Junior, aprovado em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 19 de abril de 2021.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Documento assinado eletronicamente por **Gianna de Souza Marconcin Carneiro Silva, Coordenador**, em 19/04/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 19/04/2021, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0344647** e o código CRC **497B308B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 43/2021 - 0344645 - DAP/CAUT

Em 19 de abril de 2021.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 45/2020, de autoria do Deputado Artagão Junior**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão de Sistema de Deliberação Misto de 19 de abril de 2021.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 19/04/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0344645** e o código CRC **FF6C5628**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

AUTÓGRAFO

Projeto de Lei n.º 45/2020

(Autoria do Deputado Artagão Junior)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA

Art. 1.º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1.º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, com sede no Município de Curitiba, foi fundado em 6 de abril de 2017, tem a sua sede à Rua João Sguário, 282, Cidade Industrial, CEP 81.170-000, Curitiba/PR.

De acordo com o seu Estatuto o futebol é um dos desportos mais populares no mundo. Praticado em centenas de países, este desporto desperta interesse em função de sua forma de se disputar a bola. Embora não se tenha muita certeza sobre os primórdios do futebol, historiadores descobriram vestígios dos jogos com bolas em várias culturas antigas.

Estes jogos de bola ainda não eram denominados como futebol, pois não havia a definição de regras como há hoje, porém, demonstram o interesse do homem por este tipo de desporto desde os tempos antigos.

O futebol tornou-se tão popular graças a sua simples maneira de jogar, que basta uma bola, duas equipes e a baliza, para que, em qualquer lugar, crianças e adultos possam divertir-se a jogar.

Visando promover atividades que proporcione os interesses e motivações, fazendo com que os desportistas participem com entusiasmo, melhorando assim o esporte no município, esta instituição veio à existência para ajudar o esporte que pode mudar para melhor o caráter do jovem.

No presente pedido de concessão de utilidade pública pretende-se permitir que o referido Instituto utilize o esporte em sua modalidade, o futebol de campo, como expressão de cultura e rendimentos, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais

equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, pois irá frequentar um ambiente social e apaixonante em face da peculiaridade da profissão.

Neste contexto o requerente, sob um olhar social, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e a adolescência. Tais conceitos estão presentes na Carta Política do Brasil em seu § 4º do art. 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte, que para tanto é necessário ter materiais esportivos adequados à modalidade de Futebol de Campo, bem como uniformes para que os participantes atuem com dignidade e eficácia nos treinos e campeonatos realizados pelo Município de Curitiba e demais municípios da região, enfim, para que na prática o público alvo alcance a excelência do objetivo colimado no projeto original, que não é outro a não ser o de preparar pedagogicamente pela praxiterapia os meninos e adolescentes para um futuro promissor tanto preparando atletas para contribuir com o desporto, tanto para formação moral e cívica desse público tão carente de oportunidades.

Portanto vislumbra-se, ainda que resumidamente, um proficiente trabalho encampado pela candidata ao Título de Utilidade Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 19/04/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 19/04/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 19/04/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0344636** e o código CRC **998E1DCB**.



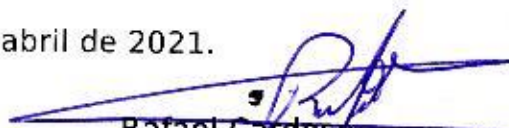


Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 45/2020, de autoria do Deputado Artagão Junior, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital n.º 17.553.267-6, no dia 20 de abril de 2021.

Curitiba, 20 de abril de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Palácio Iguazu – Curitiba, 27 de abril de 2021
OF CEE/G 190/21

e-Protocolo n.º 17.553.267-6

Ref.: Ofício n.º 43/2021 – 0344645 – DAP/CAUT.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do referido ofício e comunico que, em 27/04/2021, sancionei o Projeto de Lei n.º 45/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20.542, conforme cópia anexa (fl. 7).

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/L/C



ePROCOLO



Documento: **OFGOV190_SANCAO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 28/04/2021 13:52.

Inserido ao protocolo **17.553.267-6** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 28/04/2021 10:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f5f07c156f046fb6113b8abda756fba3.



Lei nº 20.542

27 de abril de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional, com sede no Município de Curitiba

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social. Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – INSTICAL, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Artagão Junior
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.553.267-6



ePROCOLO



Documento: **PL45.2020Lei20.542.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 26/04/2021 15:17.

Inserido ao protocolo **17.553.267-6** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 26/04/2021 13:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
af217500a438afd94c91e9e34a9295d6.

Poder Executivo

Lei nº 20.542

27 de abril de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional, com sede no Município de Curitiba

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Promoção, Apoio, Desenvolvimento Social, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional - INSTICAP, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Artagnão Junior
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.553.267-6

83214/2021

Lei nº 20.543

27 de abril de 2021.

Institui o Dia Estadual das Polícias Feminina Civil e Militar

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual da Policial Militar Feminina a ser comemorado anualmente em 19 de abril.

Art. 2º Institui o Dia Estadual da Policial Civil Feminina a ser comemorado anualmente em 4 de março.

Art. 3º As comemorações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputado Estadual

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Delegado Fernando Martins
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual

Do Carmo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.554.142-6

83215/2021

Lei nº 20.544

27 de abril de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Acadêmicos de Engenheiro Beltrão, com sede no Município de Engenheiro Beltrão

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Acadêmicos de Engenheiro Beltrão, com sede no Município de Engenheiro Beltrão

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual
DL/CC/Prot. 17.553.246-3

83216/2021

Lei nº 20.545

27 de abril de 2021.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Jacó Vieira.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Jacó Vieira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.554.222-1

83219/2021

Lei nº 20.546

27 de abril de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense Amigos do Cavalo, com sede no Município de Apucarana

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense Amigos do Cavalo - APAC, com sede no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.554.249-3

83220/2021

Lei nº 20.547

27 de abril de 2021.

Altera a Lei nº 18.253, de 1º de outubro de 2014, que concede Título de Utilidade Pública

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 18.253, de 1º de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu - Adetur Cataratas e Caminhos, com sede no Município de Santa Helena.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu - Adetur Cataratas e Caminhos, com sede no Município de Santa Helena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.554.166-7

83221/2021






Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria do Deputado Artagão Junior, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.922, de 27 de abril de 2021, tendo sido sancionada sob o nº 20.542, de 27 de abril de 2021.

Curitiba, 4 de maio de 2021.


Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, archive-se nesta Diretoria.


Dyllhardi Alessi
Diretor Legislativo